ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 835/81

ELEVA VALOR CONTIDO NA LEI Nº 722/79, DE 21 DE MARÇO DE 1.979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado para Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais o valor contido na Lei nº 722/79, de 21 de março de 1.979, que autorizou a contratação do técnico Miguel Liberato dos Santos para prestar serviços de manutenção e assistência-técnica aos repetidores de imagem de televisão de propriedade do município.

Art. 2º - Futuramente, os valores mensais a serem pagos ao técnico mencionado no artigo anterior serão fixados por decisão exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de S. Francisco, 04 de novembro de 1.981

EDSON PARAISO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 164
do livro de Registro de Leis nº 36
em 04 novembro 1981
ASS. DO ENCARREGADO